I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

C758
Constitucionalismo, direitos humanos e interdisciplinaridade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Amanda Lima Ribeiro e Julia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-412-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos

que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às

especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos

com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

OS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E O CONTROLE DA CONVENCIONALIDADE PELA VIA DO RECURSO DE REVISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

INTERNATIONAL TREATIES ON HUMAN RIGHTS AND THE CONTROL OF CONVENTIONALITY THROUGH THE APPEAL OF REVIEW IN THE LABOR COURTS

Antonio Donizetti de Resende [1]
Deilton Ribeiro Brasil [2]

Resumo

O estudo tem como objetivo analisar a possibilidade de realização do controle de convencionalidade dos tratados internacionais de direitos humanos pela via do recurso de revista na Justiça do Trabalho. A problemática reside na interpretação restritiva do artigo 896 da CLT, que inviabiliza tal controle. Parte-se da hipótese de que uma leitura teleológica e pro homine permite sua aplicação. Utiliza-se o método hipotético-indutivo e pesquisa bibliográfica normativa, jurisprudencial e doutrinária. Os resultados alcançados indicam que decisões pontuais do Tribunal Superior do Trabalho e o Projeto de Lei nº 3.242/2023 demonstram a viabilidade jurídica do controle de convencionalidade.

Palavras-chave: Controle de convencionalidade, Constitucionalismo, Direitos humanos, Justiça do trabalho, Recurso de revista

Abstract/Resumen/Résumé

The paper aims to analyze the possibility of carrying out the conventionality review of international human rights treaties through the appeal for review in the Labor Courts. The research problem lies in the restrictive interpretation of Article 896 of the CLT, which prevents such control. The hypothesis is that a teleological and pro homine interpretation allows its application. The hypothetical-inductive method and normative, jurisprudential, and doctrinal bibliographic research are used. The results indicate that specific decisions of the Superior Labor Court and Bill No. 3.242/2023 demonstrate the legal feasibility of conventionality review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conventionality review, Constitutionalism, Human rights, Labor courts, Appeal for review

[1] Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Processual Constitucional. Bacharel em Direito. Advogado. E-mail: resende36@yahoo.com.br

[2] Pós-doutor em Direito UNIME e Doutor em Direito-UGF/RJ. Professor de Graduação, Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-UIT e Afya Sete Lagoas. E-mail: deilton.ribeiro@terra.com.br. Orientador

1. INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro é estruturado sobre um extenso conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais voltadas à proteção dos direitos humanos, entre as quais se destacam diversos tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, como a Convenção de Viena (Decreto nº 7.030/2009), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - CADH (Decreto nº 678/1992), o Protocolo de São Salvador (Decreto nº 3.321/1999) e as 98 convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT. A partir da Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto nº 4.463/2002), o Brasil assumiu o compromisso de realizar o controle de convencionalidade, mecanismo por meio do qual juízes e tribunais nacionais verificam a compatibilidade das normas internas com os tratados internacionais de direitos humanos, seja quando provocados pelas partes, seja de forma *ex officio*. A Recomendação nº 123/2022 do Conselho Nacional de Justiça reforça essa obrigação ao orientar todos os órgãos jurisdicionais quanto à necessidade de observância dos tratados e da jurisprudência da Corte Interamericana.

O presente estudo tem como objetivo examinar a possibilidade de efetivação do controle de convencionalidade no âmbito da Justiça do Trabalho pela via do recurso de revista. A problematização central reside na controvérsia sobre a interpretação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispositivo que restringe a admissibilidade do recurso às hipóteses de violação literal de lei federal ou afronta direta à Constituição Federal, o que tem levado parte significativa da jurisprudência a afastar a aplicação dos tratados internacionais nessa instância recursal. Parte-se da hipótese de que uma interpretação teleológica, sistemática e *pro homine* do artigo 896 permite a realização do controle de convencionalidade também pela via do recurso de revista, assegurando a prevalência dos direitos humanos e a força normativa dos tratados ratificados pelo Brasil.

A pesquisa foi conduzida com base no método hipotético-indutivo, partindo-se da análise de casos concretos e decisões judiciais específicas para alcançar conclusões gerais acerca da compatibilidade entre o recurso de revista e a aplicação dos tratados internacionais. Os procedimentos metodológicos envolveram ampla revisão bibliográfica de natureza normativa, jurisprudencial e doutrinária, abrangendo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, decisões paradigmáticas do Tribunal Superior do Trabalho e documentos internacionais relevantes emitidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Os resultados alcançados revelam que, embora a jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho ainda adote uma interpretação literal e restritiva do art. 896 da CLT - o que tem limitado a aplicação do controle de convencionalidade no âmbito do recurso de revista -, há sinais consistentes de evolução hermenêutica. Decisões pontuais do próprio TST, como no julgamento do AIRR nº 1076-13.2012.5.02.0049, demonstram que uma leitura teleológica e orientada pelos princípios da dignidade humana e da prevalência dos direitos humanos pode superar a literalidade do dispositivo e admitir a aplicação dos tratados internacionais. Além disso, o Projeto de Lei nº 3.242/2023 propõe expressamente a inclusão da violação a tratados internacionais como hipótese de cabimento do recurso de revista, o que evidencia um movimento legislativo no sentido de institucionalizar e ampliar o alcance do controle de convencionalidade no processo trabalhista. Esses elementos, considerados em conjunto, apontam para a viabilidade jurídica e a necessidade prática de se consolidar esse mecanismo como instrumento de efetivação dos direitos humanos no âmbito das relações laborais.

Disclaimer: Este trabalho utilizou ferramentas de inteligência artificial de forma restrita, apenas como apoio auxiliar em revisão gramatical, organização textual, tradução técnica e uniformização terminológica. Todo o conteúdo analítico, a hipótese de pesquisa, a escolha e utilização do método hipotético-dedutivo e as considerações finais foram desenvolvidos pelos autores. O processo contou em todas as etapas com supervisão humana, garantindo a fidedignidade científica e a autonomia intelectual do texto.

2. O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DIFUSO NO ÂMBITO DO RECURSO DE REVISTA NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, formada no julgamento do RE n° 466.343/SP, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem ratificados pelo Estado brasileiro em conformidade com os estabelecimentos do artigo 5°, parágrafo 3° da Constituição Federal de 1988 possuem a hierarquia equivalente às emendas constitucionais, portanto, formais e materialmentes constitucionais, assim servirão de paradigma para o controle de convencionalidade concentrado (Supremo Tribunal Federal) e difuso (em qualquer juízo ou tribunal). Já os tratados sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, mas não votados (aprovados) conforme estabelece artigo 5°, parágrafo 3° da Constituição Federal de 1988, adentrados ao ordenamento jurídico brasileiro por força do artigo 5°, parágrafo 2°, da Constituição Federal de 1988, possuem hierarquia supralegal, estão acima

das leis, mas abaixo da Constituição, serão apenas materialmente constitucionais. Com isso, tais tratados serão paradigmas para o controle de convencionalidade difuso. Nos casos de antinomia entre a legislação doméstica e determinada convenção internacional sobre direitos humanos ratificadas pelo Estado brasileiro (com hierarquia supralegal) deverá incidir o efeito paralisante sobre a respectiva legislação interna. Assim, mesmo que a referida norma esteja vigente, não surtirá nenhum efeito na esfera jurídica. "A doutrina majoritária sustenta que as convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho possuem *status* supralegal, uma vez que consagram direitos humanos dos trabalhadores, essenciais para uma existência com dignidade" (CASTRO; GOMES, GOMES, 2020). As 98 Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Estado brasileiro foram aprovadas sem o quórum (qualificado) do artigo 5°, parágrafo 3°, da Constituição Federal de 1988, portanto, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tais Convenções possuem a hierarquia supralegal.

O artigo 27 da Convenção de Viena estabelece que o Estado não pode invocar as disposições do direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado internacional. Nestes termos, nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, em regra, não há questionamentos quanto à possibilidade da realização do controle de convencionalidade, mas no Tribunal Superior do Trabalho, devido a especificidade do recurso de revista, defende-se que é impossível a realização do controle de convencionalidade. Isso porque tanto nas Varas do Trabalho e juízes de Direito (artigo 112 da Constituição Federal de 1988) quanto em âmbito do recurso ordinário (artigo 895, da Consolidação das Leis Trabalhistas) nos Tribunais Regionais do Trabalho as partes poderão questionar toda matéria de fato e de direito. Haja vista que o Recurso ordinário (artigo 895, da Consolidação das Leis Trabalhistas) é utilizado para impugnar as decisões emanados das Varas do Trabalho ou dos Juízos de Direito atribuídos da jurisdição laboral e dos acórdãos dos Tribunais Regionais do Trabalho em processo de sua competência originária. Já no recurso de revista (artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas só será cabível questionar matéria de direito. Dentre as hipóteses de cabimento do recurso de revista (artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da Consolidação das Leis Trabalhistas) encontram-se as decisões proferidas em grau de recurso ordinário e em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho que: a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal; b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual,

Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, Sentença Normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da alínea "a"; c) contiver violação literal de dispositivo de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal de 1988. Para que o recurso de revista seja admitido dever-se-á atender também aos pressupostos de admissibilidade, dentre eles, o prequestionamento (Súmula 297 do TST) e as transcendências (artigo 896-A, *caput*, da Consolidação das Leis Trabalhistas), que estabelece: o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. No referido artigo 896-A, inciso IV, da Consolidação das Leis Trabalhistas, que se refere a transcendência relativa aos reflexos de natureza jurídica, requer-se a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista (texto incluído pela Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017).

O Enunciado n° 2 da 2ª JDMPT da ANAMATRA adverte que todos os magistrados do Poder Judiciário devem cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis, bem como realizar o controle de constitucionalidade e convencionalidade. Com isso, reputam autoritária e antirrepublicana toda ação política, midiática, administrativa ou correicional que pretenda imputar ao magistrado o dever de interpretar a legislação laboral de forma exclusivamente literal ou gramatical.[1] Esse enunciado reforça a compreensão de que a atividade jurisdicional não pode se limitar a um exercício mecânico de aplicação normativa, devendo se orientar por princípios constitucionais e compromissos internacionais que compõem a ordem jurídica brasileira. Assim, a ausência de previsão expressa no artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas não deve ser considerada um impedimento absoluto para a aplicação do controle de convencionalidade, sob pena de esvaziamento da função contramajoritária do Judiciário e da eficácia dos tratados de direitos humanos. Mas, a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho, em uma interpretação (gramatical) literal do dispositivo que estabelece sobre o recurso de revista, considera que o controle de convencionalidade não é cabível no referido tribunal, pois não há previsão expressa no artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas para a realização do controle de convencionalidade nos casos de violação das normas das Convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Estado

[1] ANAMATRA. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. *Enunciados aprovados - 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (2017).* XIX CONAMAT (2018). Disponível em: http://www.anamatra.org.br/attachments/article/27175/livreto_RT_Jornada_19_Conamat_site.pdf. Acesso em 8 set. 2025

brasileiro pela via do referido recurso na Justiça do Trabalho. Conforme evidenciado no excerto infra, o supracitado entendimento restritivo fundamentou à decisão da 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho pelo não provimento do AIRR n° 1447-27.2012.5.02.0291, de relatoria Des. Américo Bedê Freire.

> Da convenção 95, da OIT. Não cabimento do Recurso de Revista. Não cabe recurso de revista com base em alegação de afronta da decisão com Convenção da OIT. [...]. O artigo 896, alínea "c", da CLT prevê o cabimento do recurso de revista em face de decisões "proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal. Como se vê, a legislação pátria não possibilita a interposição do apelo com base em alegação de divergência com Convenção da OIT, motivo pelo qual se mantém o despacho denegatório. [...]. Acordam os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Brasília, 19 de novembro de 2014 (BRASIL. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. AIRR-1447-27.2012.5.02.0291, julgado em 19 de novembro de 2014. Relatoria do Desembargador Américo Bedê Freire. Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho).

Como visto, o controle de convencionalidade não é realizado, como deveria, em âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Essa omissão jurisprudencial, ao perpetuar uma leitura estritamente formalista do artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas, cria um vácuo interpretativo que compromete a efetividade dos tratados internacionais e fragiliza o papel do Brasil no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. A insistência em uma interpretação literal desconsidera a natureza evolutiva do direito e a necessidade de adaptar a jurisprudência aos novos parâmetros normativos decorrentes da integração internacional. Mas, o Projeto de Lei n° 3.242, de 2023, de autoria do Senador Paulo Paim altera o artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas (extrato infra) para possibilitar a efetiva realização do controle de convencionalidade pela via do recurso de revista no Tribunal Superior do Trabalho.

> Federal. Projeto de Lei. Altera as alíneas “a” e “c” do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) [...]. Propõe-se, portanto, a alteração de dois incisos do artigo 896 da CLT a fim de incluir dentre as hipóteses de admissibilidade do recurso de revista a violação literal de disposição de tratado e a interpretação diversa de mesmo dispositivo de tratado internacional da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Essa alteração legislativa assegura maior clareza e certeza na resolução de conflitos trabalhistas, está de acordo com a Constituição Federal ao promover a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho – fundamentos também das convenções internacionais da OIT –, além de promover a prevalência dos direitos humanos (Projeto de Lei n° 3.242, de 2023. Senado Federal. Altera as alíneas “a” e “c” do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autoria do Senador Paulo Paim).

O entendimento predominante no Tribunal Superior do Trabalho se ancora na interpretação literal do artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas e considera incabível

o controle de convencionalidade pela via do recurso de revista. Mas, conforme excerto infra, já existem decisões do próprio Tribunal Superior do Trabalho que, através de uma leitura hermenêutica conglobante e teológica do mencionado dispositivo da Consolidação das Leis Trabalhistas, superam a literalidade do texto normativo e admitem à realização do referido controle pela via do recurso de revista. Essas decisões isoladas demonstram que a superação da interpretação literal não apenas é possível, como também necessária para compatibilizar o direito interno com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado. Elas indicam um caminho interpretativo mais coerente com a lógica constitucional contemporânea, na qual os direitos humanos ocupam posição central e vinculante para a atuação do Poder Judiciário.

O reconhecimento de que a literalidade normativa não pode constituir obstáculo à aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos revela uma mudança estrutural na forma como o Poder Judiciário deve compreender sua função no Estado Democrático de Direito. Ao adotar uma hermenêutica constitucional e internacional orientada por valores e princípios, e não apenas por enunciados legais, o Judiciário se reposiciona como agente de concretização dos direitos fundamentais e de fortalecimento do sistema de proteção internacional. Essa postura ativa implica abandonar a leitura tradicional da legislação trabalhista como um conjunto fechado e autossuficiente e reconhecê-la como parte de um sistema jurídico mais amplo, integrado por normas internacionais que impõem deveres de proteção, promoção e respeito aos direitos humanos.

Nessa perspectiva, a superação do formalismo literal representa também um avanço institucional, pois amplia o espaço de atuação jurisdicional em temas que transcendem o texto normativo e alcançam a efetividade material dos direitos. Ao incorporar parâmetros internacionais à interpretação do direito interno, o Poder Judiciário não apenas confere maior coerência e unidade ao ordenamento jurídico, mas também previne violações de direitos e fortalece os mecanismos internos de reparação e responsabilização. Essa mudança interpretativa é particularmente relevante no campo trabalhista, marcado por relações historicamente desiguais e pela necessidade de tutela diferenciada dos sujeitos em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a adoção de uma hermenêutica mais aberta e proativa permite que o controle de convencionalidade cumpra uma função transformadora, atuando como instrumento de atualização e modernização do Direito do Trabalho frente às novas dinâmicas do mundo laboral. A aplicação direta dos tratados internacionais contribui para preencher lacunas legislativas, adaptar o sistema jurídico às transformações tecnológicas e econômicas e garantir que a proteção dos direitos dos trabalhadores não seja enfraquecida por normas internas

ultrapassadas ou insuficientes. Nesse sentido, a compatibilização entre direito interno e compromissos internacionais não é apenas uma opção interpretativa, mas um dever constitucional e convencional que decorre da própria inserção do Brasil no sistema global de proteção dos direitos humanos.

Portanto, as decisões que superam a rigidez da interpretação literal representam muito mais do que exceções pontuais: elas sinalizam uma tendência evolutiva no sentido de consolidar um novo paradigma jurisdicional, no qual a proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais dos trabalhadores assume protagonismo e orienta a aplicação de todo o sistema normativo. Essa evolução, ao alinhar a atuação do TST com os parâmetros internacionais, reforça a legitimidade do Poder Judiciário e o coloca em posição estratégica para promover justiça social, reduzir desigualdades estruturais e assegurar que os direitos humanos sejam efetivamente concretizados no ambiente de trabalho.

> Nos autos do Processo de nº 1076-13.2012.5.02.0049, em sede do agravo de instrumento em recurso de revista, na sessão realizada no dia 24 de maio de 2019. No caso, discutia-se a possibilidade de processamento do recurso de revista em face da inobservância aos artigos 2º e 27, inciso I, alínea i, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de possibilitar a apreciação do mérito recursal pelo TST. O Agravo de Instrumento foi julgado procedente, possibilitando a apreciação meritória do recurso de revista, que, posteriormente, também foi julgado procedente, no sentido da aplicação da norma internacional (CASTRO; GOMES; GOMES, 2020).

No extrato supra do acórdão do agravo de instrumento do recurso de revista 1076-13.2012.5.02.0049, relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, restou demonstrado que não se realizou uma interpretação restritiva, literal ou gramatical do dispositivo positivado no artigo 896, alínea "c", da Consolidação das Leis Trabalhistas, mas extensiva, teleológica e *pro homine*. Com isso, a 7ª Turma do TST deu provimento ao recurso e o controle convencionalidade da norma doméstica com o tratado internacional sobre direitos humanos (Convenção n° 159 da OIT) foi realizado pela via do agravo de instrumento em recurso de revista (Agravo de Instrumento em recurso de revista. AIRR - 1076-13.2012.5.02.0049, julgado em 24 de maio de 2019. Relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Sétima Turma do Tribunal Superior Trabalho. TRT).

Esse precedente demonstra que, mesmo na ausência de previsão legislativa expressa, a hermenêutica constitucional e internacional pode e deve ser utilizada como instrumento de superação das barreiras formais à proteção dos direitos humanos. A adoção dessa postura interpretativa fortalece a função contramajoritária do Judiciário, promove a efetividade dos

tratados internacionais e aproxima o Brasil dos padrões internacionais de proteção da dignidade humana no trabalho.

Além disso, evidencia-se que a interpretação extensiva e *pro homine* aplicada no julgamento do AIRR nº 1076-13.2012.5.02.0049 representa um marco relevante na evolução do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, pois reafirma que a ausência de previsão expressa no artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas não deve ser vista como uma limitação absoluta ao exercício do controle de convencionalidade. Ao contrário, tal precedente demonstra que o Judiciário possui não apenas a faculdade, mas também o dever constitucional e internacional de interpretar o ordenamento jurídico de modo compatível com os tratados e convenções de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro. Tal dever decorre diretamente do princípio da supremacia dos direitos humanos no sistema jurídico e da natureza vinculante dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, os quais exigem uma postura ativa dos tribunais na concretização desses direitos.

Sob essa perspectiva, a decisão analisada transcende o caso concreto e aponta para um novo paradigma interpretativo no Direito do Trabalho, no qual o controle de convencionalidade deixa de ser um mecanismo residual e passa a ocupar papel central na tutela dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Isso implica reconhecer que a jurisdição trabalhista deve operar como um espaço de integração entre o direito interno e o direito internacional, em que a aplicação direta dos tratados não apenas complementa a legislação nacional, mas também corrige eventuais deficiências normativas, lacunas legislativas e anacronismos jurídicos. Tal abordagem reforça o caráter dinâmico e evolutivo do Direito do Trabalho, que precisa acompanhar as transformações sociais e econômicas e oferecer respostas adequadas às novas formas de exploração, vulnerabilidade e desigualdade no mundo do trabalho contemporâneo.

Por fim, esse precedente revela que o controle de convencionalidade não pode ser reduzido a um simples exercício de compatibilização normativa, mas deve ser compreendido como um instrumento de transformação institucional e social. Sua aplicação sistemática pelo Tribunal Superior do Trabalho contribui para fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário, consolidar a cultura dos direitos humanos no âmbito interno e projetar o Brasil como um Estado comprometido com a justiça social e com os padrões internacionais de proteção da pessoa humana. A partir dessa ótica, o precedente mencionado demonstra que a adoção de uma interpretação teleológica, sistemática e orientada pela dignidade humana constitui não apenas uma possibilidade hermenêutica, mas uma exigência jurídica e ética do Estado Democrático de Direito contemporâneo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida teve como ponto de partida a problematização acerca da possibilidade de realização do controle de convencionalidade dos tratados internacionais de direitos humanos pela via do recurso de revista na Justiça do Trabalho. Essa indagação se fundamenta na interpretação restritiva e literal do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que limita a admissibilidade do recurso às hipóteses de violação literal de lei federal ou de afronta direta à Constituição Federal, excluindo, portanto, a apreciação de tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Diante desse cenário, formulou-se a hipótese de pesquisa de que uma leitura teleológica, sistemática e *pro homine* do referido dispositivo normativo possibilitaria a aplicação do controle de convencionalidade também nessa instância recursal, assegurando a prevalência dos direitos humanos e a supremacia dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

A utilização do método hipotético-indutivo demonstrou-se particularmente eficaz para a investigação proposta. A partir da análise de casos concretos, decisões jurisprudenciais relevantes e instrumentos normativos, foi possível construir generalizações interpretativas que confirmaram a hipótese inicialmente formulada. O caráter indutivo do método permitiu compreender a evolução do entendimento jurisprudencial no Brasil, especialmente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, revelando uma tendência - ainda que minoritária - de superação da leitura gramatical e literal do artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas em favor de interpretações alinhadas aos princípios constitucionais e convencionais. A pesquisa evidenciou que, quando o controle de convencionalidade é guiado por uma hermenêutica voltada à proteção da dignidade humana e à efetividade dos direitos fundamentais, ele se revela não apenas possível, mas também necessário, mesmo diante de lacunas legislativas ou omissões normativas.

Os resultados alcançados confirmam a hipótese de que o controle de convencionalidade pode ser realizado pela via do recurso de revista, desde que se adote uma interpretação compatível com a ordem constitucional e com os compromissos internacionais de direitos humanos. Ainda que a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho mantenha-se vinculada a uma leitura restritiva do artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas, decisões paradigmáticas, como a proferida no julgamento do AIRR nº 1076-13.2012.5.02.0049, demonstram que a Corte Superior pode admitir a aplicação direta dos tratados internacionais no processo trabalhista, utilizando-os como parâmetro de controle de convencionalidade. Esse precedente revela a importância de uma hermenêutica aberta e

evolutiva, capaz de incorporar ao processo laboral as normas internacionais que protegem os direitos humanos dos trabalhadores. Ademais, o Projeto de Lei nº 3.242/2023, ao propor a inclusão expressa da violação a tratados internacionais como hipótese de cabimento do recurso de revista, representa um avanço significativo na consolidação desse entendimento, sinalizando uma tendência de institucionalização do controle de convencionalidade no campo trabalhista.

Do ponto de vista conclusivo, observa-se que a aplicação do controle de convencionalidade na Justiça do Trabalho não deve ser tratada como uma prerrogativa eventual ou opcional, mas sim como um dever jurisdicional derivado da Constituição Federal e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. O Poder Judiciário, ao interpretar e aplicar as normas internas, deve fazê-lo à luz dos compromissos internacionais de direitos humanos, assegurando que os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da prevalência dos direitos humanos não permaneçam como simples enunciados programáticos, mas se convertam em efetivas ferramentas de tutela jurisdicional. Outro aspecto relevante evidenciado pela pesquisa diz respeito à insuficiência da interpretação literal do artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas no atual contexto constitucional e convencional. Uma leitura restrita desse dispositivo acaba por enfraquecer a função protetiva do Direito do Trabalho e comprometer a eficácia dos tratados internacionais, que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, possuem hierarquia supralegal. Ao contrário, uma interpretação teleológica e conforme os direitos humanos amplia o alcance do controle judicial, promove a harmonização entre o direito interno e o direito internacional e fortalece a função transformadora da jurisdição trabalhista.

Além desses aspectos, o estudo também permite afirmar que o controle de convencionalidade exerce um papel estruturante na construção de um sistema jurídico coerente e harmônico, especialmente no campo do Direito do Trabalho. A integração dos tratados internacionais de direitos humanos ao processo interpretativo nacional evita colisões normativas e permite que as decisões judiciais se alinhem aos padrões internacionais de proteção da dignidade humana e do trabalho decente. Assim, sua aplicação pelo Tribunal Superior do Trabalho não se limita a uma exigência procedimental, mas representa um mecanismo essencial para assegurar a eficácia vertical e horizontal dos direitos humanos nas relações laborais. Nesse sentido, o fortalecimento do diálogo jurisprudencial entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos constitui um elemento estratégico para a consolidação do controle de convencionalidade. A utilização de precedentes internacionais como parâmetros interpretativos e a harmonização das decisões internas com a jurisprudência interamericana ampliam a

coerência e a legitimidade das decisões judiciais, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com os direitos humanos e a justiça social.

Por fim, a incorporação do controle de convencionalidade pela via do recurso de revista reforça a função transformadora do Direito do Trabalho em um Estado Constitucional comprometido com a proteção da pessoa humana. Ao admitir os tratados internacionais como parâmetro de validade das normas internas, o Tribunal Superior do Trabalho amplia a proteção jurídica do trabalhador e reafirma a centralidade dos princípios constitucionais na solução dos conflitos trabalhistas. Essa perspectiva reforça a função contramajoritária do Poder Judiciário, que, ao aplicar diretamente normas internacionais de direitos humanos, atua como garantidor dos direitos fundamentais em contextos de omissão legislativa ou de resistência jurisprudencial.

A confirmação da hipótese de pesquisa e a eficácia do método utilizado permitem concluir que o controle de convencionalidade pela via do recurso de revista não só é juridicamente possível como representa uma exigência democrática e constitucional. A incorporação desse mecanismo ao processo laboral contribui para a construção de um sistema jurídico mais coerente, efetivo e comprometido com a proteção da pessoa humana no mundo do trabalho. Nesse sentido, a ampliação do debate jurisprudencial e a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 3.242/2023 podem consolidar um novo paradigma interpretativo no Tribunal Superior do Trabalho, no qual os tratados internacionais de direitos humanos passem a exercer papel central na solução de conflitos trabalhistas, reforçando a dimensão protetiva do Direito do Trabalho e a supremacia dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.

4. REFERÊNCIAS

ANAMATRA. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Enunciados aprovados - 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (2017). *XIX CONAMAT (2018)*. Disponível em: http://www.anamatra.org.br/attachments/article/27175/livreto_RT_Jornada_19_Conamat_site.pdf. Acesso em 8 set. 2025.

BRASIL. *Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. AIRR-1447-27.2012.5.02.0291,* julgado em 19 de novembro de 2014. Relatoria do Desembargador Américo Bedê Freire. Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: http://jurisprudencia.tst.jus.br/#ba8eb06667a961181d59a3b2ee769c3. Acesso em 10 set. 2025.

BRASIL. *Agravo de Instrumento em recurso de revista. AIRR - 1076-13.2012.5.02.0049,* julgado em 24 de maio de 2019. Relatoria do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Sétima Turma do Tribunal Superior Trabalho. TRT. Disponível em: http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=1076&digitoTst=13&anoTst=2012&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0049&submit=Consultar. Acesso em 20 set. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei n° 3.242, de 2023.* Senado Federal. Altera as alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Autoria do Senador Paulo Paim. Dispõe sobre hipótese de cabimento de recurso de revista referente à lesão ou inobservância aos tratados internacionais. Disponível em: http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9396158&ts=1693345758116&disposition=inline. Acesso em 9 set. 2025.

BRASIL, *Recomendação n° 123, do CNJ.* Conselho Nacional de Justiça. Atos do CNJ, 2022. Disponível em: http://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305. Acesso em: 14 de set. 2025.

BRASIL. *Recurso Extraordinário n° 466.343/SP,* de 03 de dezembro de 2008. Relator: Ministro Cezar Peluso. Vogal: Ministro Gilmar Mendes. Supremo Tribunal Federal. Publicação: D.je. 05.06.2009. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444. Acesso em 10 set. 2025.

CASTRO, Lucas Silva de; GOMES, Ana Virginia Moreira; GOMES, Sarah Linhares Ferreira. A possibilidade da utilização do recurso de revista no caso de violação de Convenções da OIT. *Revista TST*. São Paulo, v. 86, n. 4, out. / dez., 2020. Disponível em: http://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/181631/2020_castro_lucas_possibilidade_utilizacao.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 15 set. 2025.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Caso Almonacid Arellano y otros vs. Chile. Sentencia, serie C, n° 154, § 171, punto 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 26 de septiembre de 2006.* Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf. Acesso em 15 set. 2025.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Caso Trabajadores Cesados del Congreso (Aguado Alfaro y otros) vs. Perú. Sentencia, serie C, n° 158, § 128, de 24 de noviembre de 2006.* Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_158_esp.pdf. Acesso em 15 set. 2025.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. *Ratificações do Brasil.* Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=1000:11200:0::NO:11200:P11200_COUNTRY_ID:102571. Acesso em 10 set. 2025.